

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Alterada pela Resolução CONSUP/IFBA nº 09, de 17 de abril de 2020 e pela Resolução CONSUP/IFBA nº 10, de 30 de abril de 2020.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO IFBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, com esteio na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, alinhada à Instrução Normativa ME/SEDGG/SGP nº 19, de 12 de março de 2020 (alterada e atualizada pela Instrução Normativa ME/SEDGG/SGP nº 20, de 13 de março de 2020 e pela Instrução Normativa ME/SEDGG/SGP nº 21, de 16 de março de 2020), à Portaria/MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, à Portaria nº 491, de 19 de março de 20, ao Ofício Circular nº23/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC e às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e demais autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como uma Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou situação de emergência, em função do Novo Corona Vírus, nos termos dos Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020 e nº 19.550, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da República aprovado na Câmara dos Deputados em Sessão Extraordinária, de 17 de março de 2020 e pelo Senado no dia 20 de março de 2020, o qual solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto Federal da Bahia.

Art. 2º - Suspender, no âmbito do Instituto Federal da Bahia, as atividades presenciais por tempo indeterminado, a partir de 20 de março de 2020.

Art. 3º - Suspender eventos acadêmicos presenciais que impliquem deslocamento e aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Suspender o acesso do público interno e externo a todas as dependências do IFBA, salvo os casos de urgência e necessidade extrema, e os casos de convocação para desenvolvimento de atividades essenciais e estratégicas, desde que devidamente autorizados pelo gestor máximo do *campus* ou reitoria.

Art.5º - Suspender a realização de estágios ou práticas profissionais obrigatórias, exceto estágios remunerados.

Art. 6º - Confirmar a Portaria/Gabinete/IFBA nº 1.208 de 13 de março de 2020 que constituiu o Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19), responsável pelo plano de monitoramento do avanço da pandemia no território de atuação do IFBA e pela revisão permanente das ações e medidas para mitigação dos riscos.

Art. 7º - Autorizar a realização de atividades remotas de natureza acadêmica, administrativa e de gestão durante o período de suspensão das atividades presenciais, em acordo com a Instrução Normativa ME/SEDGG/SGP nº 21, de 16 de março de 2020, a Portaria/MEC nº 491, de 19 de março de 2020 e Ofício Circular nº 23/2020/DP1/GAB/SE-MEC, devendo ser observado que:

- I. Todas/os servidoras/es, terceirizadas/os e estagiárias/os devem estar à disposição da instituição, atendendo ao disposto no Art. 6º da Instrução Normativa ME/SEDGG/SGP nº 21, de 16 de março de 2020;
- II. O registro das atividades remotas de servidores/as deverá ser feito através dos sistemas eletrônicos regularmente utilizados na Instituição;
- III. Serviços essenciais e estratégicos podem ocorrer excepcionalmente de forma presencial;
- IV. No desempenho de atividades administrativas, acadêmicas e de gestão, recomenda-se que a comunicação diária não oficial entre servidoras/es e setores seja realizada por meio do e-mail institucional e ferramentas de webconferência disponíveis gratuitamente na internet, vinculada ao e-mail institucional, visando o registro das comunicações;

Art.8º - Considerar-se-ão serviços essenciais necessários à preservação do patrimônio e da instituição:

- I. Serviços de segurança e de limpeza;
- II. Serviços de saúde e atenção biopsicossocial;
- III. Procedimentos relativos à efetivação de contratos ou convênios inadiáveis e às operações orçamentárias e contábeis;
- IV. Serviços de gestão de pessoas;
- V. Serviços de obras e manutenção predial emergenciais;
- VI. Serviços e sistemas institucionais de tecnologia da informação e comunicação;
- VII. Manutenção de laboratórios, de biotérios e de outros cultivos de organismos vivos.

Parágrafo Único: Mediante avaliação do cenário, o Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19), em comunhão com os comitês locais poderá reavaliar e incluir outros serviços que devem constar no rol de atividades essenciais desta Resolução.

~~**Art. 9º** - Suspender todos os calendários acadêmicos em curso no IFBA até deliberação posterior deste Conselho.~~

~~**§1º** - É facultado aos cursos que estejam encerrando o ano letivo de 2019, com um mínimo de 80% da carga horária do período letivo cumprida, a realização de atividades de ensino com o uso de ferramentas digitais e tecnológicas e/ou Educação a Distância.~~

~~**§2º** - Apenas docentes dos campi que se enquadram na situação prevista no § 1º poderão computar a carga horária realizada nas atividades, desde que validadas pelos colegiados dos respectivos cursos.~~

~~**§3º** - É garantido às/aos discentes que não possam utilizar ferramentas digitais e tecnológicas e/ou Educação a Distância, como previsto no §1º, o direito à complementação de conteúdo e às avaliações pendentes de modo presencial no retorno das atividades. (Alterado pela Resolução CONSUP/IFBA nº 10, de 30 de abril de 2020).~~

Art. 9º - Suspender todos os calendários acadêmicos em curso no IFBA até deliberação posterior deste Conselho.

§1º - É facultado aos cursos que estejam encerrando o ano letivo de 2019, com um mínimo de 80% da carga horária do período letivo cumprida, a realização de atividades de ensino com o uso de ferramentas digitais e tecnológicas e/ou Educação a Distância.

§2º - Apenas docentes dos campi que se enquadram na situação prevista no § 1º poderão computar a carga horária realizada nas atividades, desde que validadas pelos colegiados dos respectivos cursos.

§3º É garantido aos cursos de pós-graduação em redes e associados, o direito à manutenção das suas atividades utilizando a modalidade Educação a Distância..

§4º É garantido aos cursos da Universidade Aberta do Brasil que funcionam no IFBA à manutenção das suas atividades utilizando a modalidade a Distância.

§5º - É garantido às/aos discentes que não possam utilizar ferramentas digitais e tecnológicas e/ou Educação a Distância, como previsto nos §1º, 3º e 4º, o direito à complementação de conteúdo e às avaliações pendentes de modo presencial no retorno das atividades.

~~**Art. 10** - Autorizar a manutenção dos benefícios da assistência estudantil para estudantes incluídos no PAAE nas seguintes modalidades: bolsa de estudos, bolsa PINA, bolsas dos programas universais e complementares, auxílio alimentação, auxílio moradia e auxílio transporte, enquanto durar a suspensão, desde que sejam observados os limites orçamentários.~~

~~Parágrafo Único: Fica a cargo da Direção Geral dos campi, após consulta ao setor de Nutrição, mediante devido processo, autorizar a doação de alimentos que estejam em condições de vencimento para instituições filantrópicas locais. (Alterado pela Resolução CONSUP/IFBA nº 09, de 17 de abril de 2020).~~

Art. 10 - Autorizar a manutenção dos benefícios da assistência estudantil para estudantes incluídos nos Programas Universais e Complementares e no Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes - PAAE, nas seguintes modalidades de bolsa: estudos, PINA, auxílio alimentação e auxílio moradia, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

Parágrafo único: Fica autorizada em caráter excepcional durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência e calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, nos termos da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e da Resolução MEC/FNDE nº02 de 09/04/2020.

Art. 11 - Autorizar a prorrogação dos prazos nas fases de execução e prestação de contas dos editais relacionados à atividade finalística.

Art. 12 - Autorizar ajustes ou suspensões contratuais de acordo com a redução das necessidades institucionais.

Art. 13 - Determinar as seguintes medidas para a manutenção da qualidade do atendimento ao público:

- I. Promover a ampla divulgação dos e-mails institucionais dos setores e coordenações;
- II. Reforçar à comunidade que os canais de transparência (Ouvidoria e E-Sic) estão disponíveis no Portal Institucional, no link "Acesso à Informação".

Art. 14 - Apresentar medidas individuais para o corpo de servidoras/es relativas à prevenção da disseminação da doença, tais como:

- I. Ficam suspensas viagens nacionais e internacionais a serviço, ou para fins de qualificação;
- II. Ficam suspensas as participações em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho;
- III. Não será exigida, durante o período de suspensão das atividades, a entrega presencial de atestado médico ou autodeclaração. Na hipótese de casos confirmados de COVID-19 entre servidoras/es, as Coordenações

de Gestão de Pessoas locais devem receber os atestados e auto declarações autodeclarações em formato digital, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Das Disposições Finais

Art.15 - As Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas expedirão orientações adicionais nas suas áreas de competência.

Art.16 - Caberá a este conselho revisar o funcionamento desta Resolução em caso de permanência ou agravamento da situação da saúde no cenário nacional.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzia Matos Mota

Presidenta do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 30/04/2020, às 16:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1465394** e o código CRC **55146626**.